



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**  
Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco “F”- Edifício Áurea – 7º Andar  
Cep: 70.070-929 – Brasília – DF  
Fones (61) Fones (61) 212-4284/4158/4916/4234 – e-mail: [pdde@fnde.gov.br](mailto:pdde@fnde.gov.br)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 020 /2004-FNDE/DIRAE

Brasília-DF, 27 de abril de 2004.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Dirigente do(a).....

**Assunto: Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED).**

Senhor(a) Dirigente,

1. Presumo ser do conhecimento de V. S<sup>a</sup>. que a Lei nº 10.845, de 05 de março do corrente ano, publicada na Seção I do Diário Oficial da União n.º 45 do dia 08 do mesmo mês, instituiu o **Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED)**, com os objetivos de garantir a universalização do atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades especiais, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e assegurar a progressiva inserção desse alunado nas referidas classes.

2. Esclareço que, nos termos da referida lei e da Resolução n.º 11, de 22.03.2004, do Conselho Deliberativo desta Autarquia, que a regulamentou, essa entidade é beneficiária potencial do PAED podendo vir a receber recursos, exclusivamente na categoria econômica de custeio, no valor abaixo indicado, para aplicação no atingimento dos objetivos do programa, desde que adote, tempestivamente, os procedimentos necessários com esse fim.

<i>Cód. Censo</i>	<i>Nome da Escola</i>	<i>Nº de Alunos</i>	<i>Valor (R\$)</i>

3. Nessas condições, com o intuito de orientar os procedimentos a serem adotados por essa entidade, para viabilizar o recebimento dos recursos financeiros do aludido programa, encaminho a V. Sa.:

3.1. cópia da citada Resolução nº 11, de 2004, que dispõe, entre outros aspectos, sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do PAED;

3.2. o Anexo I (Cadastro do(a) Órgão/Entidade e do(a) Dirigente), cujos campos frontais acham-se impressos com os dados cadastrais dessa entidade e da(s) escola(s) que mantém(êm), coletados e armazenados, por essa Autarquia, em exercícios anteriores, e os campos do verso em branco, para que os referidos dados sejam, conforme o caso, atualizados ou complementados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco “F”- Edifício Áurea – 7º Andar  
Cep: 70.070-929 – Brasília – DF  
Fones (61) Fones (61) 212-4284/4158/4916/4234 – e-mail: [pdde@fnde.gov.br](mailto:pdde@fnde.gov.br)

3.3. o Anexo II (Plano de Aplicação) que, depois de preenchido, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (CACCS), para emissão do correspondente parecer, e em caso de aprovação, para posterior encaminhamento a esta Autarquia, nos termos indicados no subitem 4.1;

3.4. o Anexo II-A (Termo de Compromisso) que será firmado entre essa entidade e esta Autarquia;

3.5. os Anexos III, IV e V, que correspondem, respectivamente, ao Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, a Relação de Bens Produzidos e a Conciliação Bancária, a serem utilizados, na época oportuna, para elaboração da respectiva prestação de contas, no caso de recebimento de recursos; e

3.6. o Informativo PAED, que contém maiores orientações referentes ao programa .

**4. Esclareço, outrossim, que essa entidade, para não deixar de ser contemplada com os recursos do PAED, deverá encaminhar:**

**4.1. até 31.07.2004, a esta Autarquia, os anexos indicados nos subitens 3.2., 3.3. e 3.4., o original ou cópia legível autenticada de declaração atualizada de funcionamento regular, emitida por 03 (três) autoridades locais, a ser expedida no ano de ocorrência da solicitação dos recursos; de cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, como comprovante da regularidade do seu mandato; do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) - antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos(CEFF) - ou do Atestado de Registro, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS), ou outros instrumentos congêneres; e de cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**4.2. até 28 de fevereiro de 2005, ao CACCS, os anexos referidos no subitem 3.5., no caso de vir a receber os recursos do programa, fato que só ocorrerá se forem atendidas as exigências pertinentes, para cujo fim é essencial a leitura atenta do material ora encaminhado, podendo quaisquer dúvidas relativas ao assunto ser dissipadas pelos telefones ou endereço eletrônico indicados nos cabeçalhos deste ofício e no Informativo PAED mencionado no subitem 3.6.**

**5. Alerto, por fim, que é condição, também, para que essa entidade receba o numerário que lhe é devido, à conta do programa, o fato de não se encontrar em inadimplência com prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.**

Atenciosamente,

DANIEL SILVA BALABAN  
Diretor de Ações de Assistência Educacional